



Publicado na Edição nº 2.257, Seção, pág. 94 do DOM/ES de 02/05/2023

## DECRETO Nº 1874 /2023

### **AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NA LOCALIDADE DE SANTA TEREZINHA, ITARANA/ES, CONFORME COORDENADAS PRESENTES NO ART. 2º E DECLARA A ÁREA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 84, V da Lei Orgânica do Município n.º 676, de 29 de novembro de 2002, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece as normas e procedimentos para implementar a Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.381, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana e institui no município de Itarana/ES normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação dos seus ocupantes, que obedecerá, no que couber, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social a moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado a instauração de processo de Regularização Fundiária na localidade de Santa Terezinha, Itarana/ES.

**Art. 2º** Fica declarada de interesse social o polígono abaixo descrito, sem prejuízo de futura revisão pelo Município, para fins de regularização fundiária, conforme especificado (Coordenadas UTM 24K):

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E (X)	Distância
1	2	7.800.120,7162	303.304,0231	86,899 m
2	3	7.800.102,5393	303.416,0203	113,463 m
3	4	7.799.982,3485	303.378,9871	125,767 m
4	5	7.799.978,4811	303.395,9426	17,391 m
5	6	7.799.929,6790	303.385,0690	49,999 m
6	7	7.799.921,9444	303.366,2705	20,328 m
7	8	7.799.818,1037	303.337,0187	107,882 m
8	9	7.799.826,5743	303.304,5577	33,548 m
9	10	7.799.778,0295	303.294,6044	49,555 m
10	11	7.799.803,1984	303.201,9801	95,983 m
11	12	7.799.837,3334	303.208,8265	34,815 m
12	13	7.799.847,8511	303.171,9809	38,317 m
13	14	7.799.875,1401	303.179,8905	28,412 m
14	15	7.799.882,8836	303.150,8290	30,075 m
15	1	7.800.138,8115	303.219,0290	264,859 m

**Área: 62.181,897 m<sup>2</sup>**

---

**Perímetro: 1.097,293 m**

**Art. 3º.** A Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá adotar todas as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pela Lei Municipal nº 1.381, de 19 de julho de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 28 de abril de 2023.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES